



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.....

LEI Nº 77, de 1º DE OUTUBRO DE 1956

Dispõe sobre a regulamentação dos
serviços de esgotos e instituição
das taxas respectivas.

ANTÔNIO DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Jambéi
ro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele pro -
mulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Regulamento para o Serviço de Esgo-
tos da cidade de Jambéiro, que baixa com a presente
lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

REGULAMENTO PARA O SERVIÇO DE ESGOTOS DA CIDADE DE JAMBEIRO

CAPÍTULO I

Dos esgotos, suas instalações domiciliares e taxas.

ARTIGO 1º - Todos os prédios situados dentro das zonas servidas
pela rede geral de esgotos terão, pelo menos, uma /
instalação sanitária essencial ligada ao coletor da rua.

§ 1º - As instalações essenciais de esgotos compreendem -
latrina e respectiva caixa de descarga com a capaci-
dade mínima de 15 (quinze) litros de água, pia de lavagem na so-
sinha, tanque de lavagem de roupa e os respectivos ramais, in -
clusive o ramal geral, o tubo de queda e a chaminé ou tubo de /
ventilação.

-segue fls. 2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 2-

OFÍCIO N.

§ 2º, - O tubo de queda deve prolongar-se até o pavimento -/
mais elevado.

ARTIGO 2º - As instalações completas de esgotos domiciliares com
preendem: - o ramal, desde a junção com o coletor pú
blico até a chaminé de ventilação, inclusive o aparelho de inspe
ção, as ramificações de despejos e ventilações; todos os apare -
lhos sanitários, inclusive sifão.

§ 1º - A Prefeitura poderá exigir, quando reputar necessário,
a caixa de gordura, do tipo que aprovar.

§ 2º - A disposição das diferentes peças deve ser tal, que
a bacia da latrina e o sifão possam ser constante e
rigorosamente limpos.

ARTIGO 3º - A desconexão dos aparelhos de lavagem (lavatórios, /
pias, banheiros, lavanderias ou tanques, etc.) se fa
rá por meio de um sifão obturador hidráulico, para cada um, ou /
mediante um sifão único, segundo a técnica e excepcionalmente, a
juízo da Prefeitura.

ARTIGO 4º - Para efeito de construção, o ramal fica dividido em
dois trechos: o externo, que vai do coletor da rua a
até a divisa do terreno com a via pública e será executado a cus -
ta do proprietário do prédio, sempre sob a fiscalização da Pre -
feitura; o interno, contratados pelo proprietário do prédio, sem
pre sob a fiscalização da Prefeitura, que poderá rejeitar o ser -
viço quando imperfeito ou em desacôrdo com as instruções por ela
expedidas.

-segue fls. 3-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 3-

OFICIO N.....

ARTIGO 5º - Todas as obras de esgotos (novas ligações, alterações e desobstruções das já existentes) deverão ser fiscalizadas pela Prefeitura, assim como todas as obras que se relacionem com a segurança ou funcionamento do serviço de esgotos.

ARTIGO 6º - O tubo ou chaminé de ventilação, que será de ferro galvanizado, de duas a três polegadas, deve elevar-se, pelo menos a um metro acima do telhado do prédio e distar, sempre que possível, dos depósitos de água potável.

ARTIGO 7º - Os ramais domiciliares terão, pelo menos, a declividade de 2 % (dois por cento) para um diâmetro mínimo de 4" (quatro polegadas), salvo os casos previstos no parágrafo 1º do artigo 8º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que as condições do terreno imponham uma declividade inferior, será aumentado o diâmetro interno dos tubos.

ARTIGO 8º - Cada prédio terá o seu ramal de ligação, não sendo permitido esgotar dois ou mais prédios, ainda que contíguos, por um só ramal, salvo hipótese do parágrafo seguinte.

§ 1º - Quando a ligação de dois ou mais prédios for inevitável, o diâmetro deste será calculado em relação ao número de prédios que ele servir, dando-se-lhe a máxima declividade possível.

§ 2º - No caso a que se refere o parágrafo anterior, o ramal será sempre locado numa viela ou corredor descoberto.

-segue fls. 4-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 4-

OFICIO N.....

ARTIGO 9º - As plantas dos prédios a serem construídos em zonas servidas de esgotos, só serão aprovadas pela Prefeitura se delas constar o respectivo projeto de esgotos.

ARTIGO 10º - As demolições de casas servidas de esgotos, serão obrigatoriamente notificadas à Prefeitura.

ARTIGO 11º - Os proprietários não podem opor-se às obras que a Prefeitura exigir para a correção de instalações que contravenham às leis ou às instruções por ela expedidas.

ARTIGO 12º - É proibido descarregar nos receptáculos e canalizações da rede de esgotos substâncias sólidas e líquidas impróprias aos serviços de esgotos (lixo, resíduos de cozinha, papéis impróprios, água quente de caldeira, panos, algodão, rolinhas, ácidos, substâncias explosivas ou que desprendam gases nocivos, etc.).

ARTIGO 13º - Os receptáculos e as canalizações de esgotos não poderão, em caso algum, receber água de chuva dos telhados, pátios e quintais, devendo haver para esse fim uma canalização independente que despejará nas sarjetas.

ARTIGO 14º - Os proprietários farão executar à sua custa o que lhes for indicado pela Prefeitura para remoção ou tratamento especial dos líquidos que não possam ser diretamente recebidos pelos esgotos, incorrendo na multa de Cr.\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), elevada ao dobro na reincidência, àqueles que transgredirem as instruções dela emanadas para esse fim.

-segue fls. 5-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 5-

OFICIO N.

ARTIGO 15º - As obras que atravessarem o encanamento de esgotos, ou dêle se aproximarem, serão executadas segundo instruções da Prefeitura e por esta fiscalizadas.

ARTIGO 16º - Nos pontos em que o ramal domiciliário de esgotos a travessar as paredes ou alicerces das habitações, ou nos lugares em que não esteja suficientemente protegido, deverá o ramal ser construído com tubos de ferro fundido.

ARTIGO 17º - As latrinas deverão ser de louça ou de ferro esmaltado, podendo, porém, ser de qualquer tipo aprovado pelo Serviço Sanitário, contanto que a altura da água no sifão / ou fêcho hidráulico seja de 5 (cinco) metros, no mínimo.

ARTIGO 18º - Não serão ligados à rede geral de esgotos os prédios novos ou antigos cujas instalações sanitárias não obedeam as disposições deste Regulamento e de quaisquer outros -/ que regulem o assunto.

ARTIGO 19º - O proprietário ou construtor que empregar material impróprio ou em desacôrdo com este Regulamento, incorrerá na multa de Cr. \$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) além de ficar obrigado à substituição imediata e a reparação dos danos que causar, na forma de direito.

ARTIGO 20º - Todo prédio que, dentro de 30 (trinta) dias após a notificação pela Prefeitura, não for ligado à rede geral de esgotos, será, de acôrdo com a legislação em vigor, declarado interdito.

-segue fls. 6-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 6-

OFICIO N.....

ARTIGO 21º - A taxa de esgotos será de 5% (cinco por cento), sobre o valor locativo anual do prédio, devendo ser lançada e arrecadada juntamente com o imposto predial urbano.

CAPÍTULO II

Da fiscalização, desobstrução e limpeza dos esgotos

ARTIGO 22º - Compete privativamente à Prefeitura a inspeção, a limpeza e a desobstrução dos esgotos domiciliários, não podendo os moradores, sob pena de multa de Cr.\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), opor-se, sob qualquer pretexto, à execução dos serviços.

ARTIGO 23º - A inspeção completa no interior das casas habitadas será feita a pedido do morador ou do proprietário, salvo os casos urgentes ou de suspeita de contravenção das disposições deste Regulamento, de reclamações escritas de moradores / da vizinhança, ou de requisição das autoridades sanitárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inspeção requisitada pelo morador ou proprietário será realizada após pagamento da taxa de Cr.\$ 10,00 (dez cruzeiros).

ARTIGO 24º - A fiscalização das obras em andamento será efetuada antes de serem as canalizações cobertas por aterros, muros ou revestimentos, devendo ser descobertos, para a respectiva inspeção, as que já tiverem sido soterradas ou cobertas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao infrator das disposições constantes deste artigo, será aplicada a multa de Cr.\$ 50,00 /- (cincoenta cruzeiros).

-segue fls. 7-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 7-

OFICIO N.....

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO 25º - Quando em um prédio houver pavimentos, apartamentos ou for subdividido, com economia separada, cada pavimento, apartamento ou divisão, para efeito da aplicação do presente Regulamento, inclusive a cobrança da taxa de esgotos, será considerado como um prédio em separado.

ARTIGO 26º - É lícito aos particulares proceder a consertos urgentes nas canalizações de esgotos, contanto que se limitem às reparações necessárias para evitar a extravasão dos líquidos ou resíduos, devendo, porém, avisar à Prefeitura para procederem aos consertos definitivos.

ARTIGO 27º - Nenhuma canalização de esgotos será coberta sem ter sido inspecionada à luz do dia e submetida à prova de segurança.

ARTIGO 28º - Ao infrator de qualquer artigo do presente Regulamento, bem como de instruções ou regulamentos expedidos para sua execução pela Prefeitura, será imposta, quando outra não estiver estipulada, a multa de Cr.\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros),/ repetida quantas vezes se reproduzir a infração.

ARTIGO 29º - A Prefeitura determinará sempre, acompanhando as oscilações do custo do material e mão de obra, os preços dos serviços ordinário e extraordinário de instalações dos ramais domiciliários de esgotos, orçando-os à base de custo, com -/ acréscimo de 20% (vinte por cento), a título de administração.

-segue fls. 8-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 8-

OFICIO N.

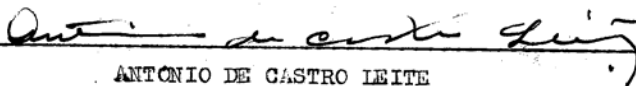
ARTIGO 30º - Aquêle que requisitar qualquer instalação ou serviço de esgotos, depositará previamente na Prefeitura, mediante orçamento que lhe será apresentado, a respectiva / importância.

ARTIGO 31º - As regras especiais para a execução dos fiferentes serviços de esgotos, que não estejam estabelecidas neste Regulamento, serão determinadas pela Prefeitura, que também poderá expedir os atos ou outros regulamentos que se tornem necessários à boa execução do presente Regulamento.

ARTIGO 32º - Os casos omissos na presente Regulamento serão regidos pelo regulamento dos serviços de água e esgotos da Capital.

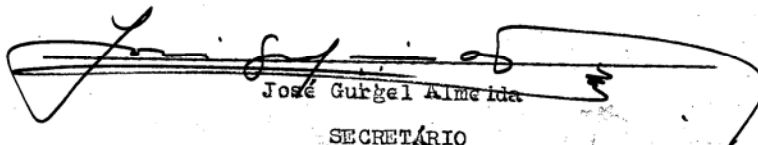
ARTIGO 33º - As instalações de esgotos já existentes atualmente, em alguns prédios desta cidade, ficam enquadrados no presente Regulamento, ficando os proprietários obrigados a / reformá-los, na conformidade com as disposições do mesmo.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, em 1º de outubro de 1956.



ANTÔNIO DE CASTRO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jambéiro, em 1º de outubro de 1956.


José Gurgel Almeida
SECRETÁRIO